

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPREITADA
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 198/15 - HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 611/12, entidade gestora do **HDS - HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.839.511/0001-67, instalada na Rua c-148, QUADRA 287, LOTE 20, CASA 02, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74250-010, neste ato denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Especializados de demolição, remoção, limpeza em geral, carga e descarte de entulhos das edificações existentes no terreno do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, unidade de saúde de propriedade do Estado de Goiás, administrado pela **CONTRATANTE**, pelo Regime de Empreitada Global.

Parágrafo Único – A demolição dos prédios se encontra devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, cujos documentos se encontram autuados às fls. 07/22, do processo administrativo do HDS nº 198/15.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DA OBRA

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados nos prédios descritos no **Anexo I**.

erc

1/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fornecerá, às suas expensas, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas, os equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente pela remoção dos entulhos e limpeza do terreno, bem como, se necessário for, pela colocação de tapumes e placas de identificação como requer a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Por conta e risco da **CONTRATADA** correrão todas as despesas relativas à realização da empreitada constante do presente contrato, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

Parágrafo Terceiro - A placa de identificação da obra, se obrigatória, deverá obedecer à dimensão, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As modificações aprovadas pela **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da contratada.

Parágrafo Quinto - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos em qualquer quantidade, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - As modificações que impuserem alteração no valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** deverá atestar a conclusão da obra no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data do término da demolição e remoção dos escombros e entulhos dela resultantes para local próprio.

Parágrafo Oitavo - Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aceitar a obra sem reservas ou aceitá-la com a condição de reparação dos vícios detectados e transmitidos por escrito à **CONTRATADA**, por escrito.

Parágrafo Nono - Caso a **CONTRATANTE** não aceite a obra por considerar que a mesma não cumpriu os termos do presente contrato, considerando a impossibilidade de supressão dos defeitos nela detectados, pode exigir da **CONTRATADA** a redução do preço acordado.

Parágrafo Décimo - O recolhimento, o transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes da demolição incumbem única e exclusivamente a **CONTRATADA**, que deverão obedecer as normas vigentes, considerando-se incluídos no preço acordado para a presente empreitada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de destinação dos resíduos, emitido pelo aterro sanitário ou por empresa especializada no tratamento de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter no local caminhões-pipa para controle de emissão e dispersão de poeira durante toda a execução.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá promover a reconstrução e/ou reparação de meios-fios, calçadas, sarjetas, asfalto e outros que eventualmente tenham sofrido danos em razão do execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato se dará no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do início das atividades, que não poderá exceder de 5 (cinco) dias úteis, necessários para a mobilização de equipamentos e pessoal, considerado como concluído acabado e limpo, atendidas todas as condições contratadas.

Parágrafo Primeiro – As consequências advindas da dilação do prazo de execução implicará na exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que suportará todos os ônus que disso advier, especialmente os ligados ao aumento do custo da obra.

Parágrafo Segundo – A tolerância pela **CONTRATANTE** em razão do atraso na entrega da obra representará ato de mera discricionariedade, não implicando em prorrogação tácita do prazo de execução.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, por meio de termo aditivo.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando os fatos e as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, legislação trabalhista, condições legais e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, podendo ordenar a interrupção dos trabalhos, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular;
- e) determinar a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de: imperícia técnica, divergências com o projeto, normas, especificações e/ou em desacordo com as determinações da fiscalização;
- f) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- g) realizar vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados;

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o objeto deste contrato em rigorosa observância as normas de segurança e legislação ambiental;
- b) delimitar o canteiro da obra com material que garanta a segurança no trabalho aos operários e a incolumidade dos transeuntes;
- c) manter sob sua responsabilidade e vigilância todos os equipamentos e materiais instalados, guardados ou armazenados na obra;
- d) cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração deste;
- e) fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, por seus eventuais terceirizados, independentemente daquela exercida pela **CONTRATANTE**;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- g) informar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência, anormalidade ou problema, detectado na operacionalização;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade aqui previstas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- j) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **contratante**;
- k) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento e guias de recolhimento dos encargos sociais;
- l) apresentar, sempre que solicitado a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)** fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste, a qualquer título, exceto em razão de modificação do projeto objeto do presente contrato, para mais ou para menos, por ato de vontade unilateral da **CONTRATANTE**, autorizado por escrito.

erc

4/8



Parágrafo Único – No valor estabelecido acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado em uma única parcela, após a conclusão do objeto do presente contrato, reconhecida e aceita pela **CONTRATANTE**, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente a execução do objeto deste contrato, bem como no caso de a obra de demolição não ser bem executada e enquanto os escombros e materiais dela resultantes não forem removidos do local.

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente,

Parágrafo Terceiro – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

Parágrafo Quarto – Uma vez paga a importância prevista na cláusula quinta, a **CONTRATADA** dará por plena, geral e irrevogável quitação à **CONTRATANTE**, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará enquanto perdurar a execução de seu objeto e ultimados os pagamentos, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



erc

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



5/8

2

Handwritten signature

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

- I. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza;
- II. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observada a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar ressarcimento por perdas e danos.
- III. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- IV. Por abandono da obra por período superior a 5 (cinco) dias úteis, caso em que será reconhecida a rescisão unilateral tácita.

Parágrafo Primeiro - A execução da obra pode suspender-se em caso de força maior, desde que comunicada a suspensão, no prazo máximo de 2 (dois) dias seguidos contados do fato que lhe deu origem.

Parágrafo Segundo - Na situação prevista no parágrafo anterior, a execução da obra deve ser retomada assim que possível e nunca num prazo superior a 10 (dez) dias seguidos.

Cláusula Décima Segunda – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cumprir à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinente ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.

Parágrafo Primeiro - É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

erc

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

 **SUS**
Sistema Único de Saúde

 **SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**
Governador de Goiás

HDS

HUGO 2

 **CRER**

6/8

R



Parágrafo Primeiro - É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A subcontratação de partes da obra será admitida, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que serão assumidas integralmente, solidária e subsidiariamente, pela **CONTRATADA** em face dos serviços realizados pelas subcontratadas, podendo no caso de culpa *in vigilando* por parte da **CONTRATADA**, exigir a **CONTRATANTE** a imediata rescisão do contrato com a subcontratada.

- a) Serão retidos do pagamento devido o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela AGIR ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.
- c) A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de setembro de 2015.

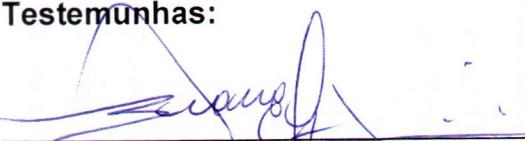


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Leandro Francisco Raimundo
Administrador / LS
497.573.691-87

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

erc

7/8

ANEXO I

Item	Descrição
01	Prédio da antiga administração
02	Prédio da sapataria
03	Prédio denominado "casa do padre"
04	Pavilhão nº 8
05	Pavilhão nº 10
06	Pavilhão nº 12
07	Pavilhão nº 27
08	Pavilhão nº 25
09	Prédio denominado "casa da manutenção"
10	Pavilhão nº 21
11	Pavilhão nº 19
12	Pavilhão nº 9
13	Pavilhão nº 36
14	Pavilhão nº 26
15	Pavilhão nº 20 (parte do conjunto dos pavilhões 16 e 19, que serão mantidos provisoriamente)
16	Prédio denominado "sala de comércio nº 1" (localizado no canteiro central, pintado com o símbolo da Polícia Militar)
17	Prédio denominado "sala de comércio nº 2" (localizado no canteiro central, cômodo do antigo salão)

Fonte: Processo Administrativo de nº 198/15, fls. 23/24.



erc

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



8/8

2

[Handwritten signature]